PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.882, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ANTONIO LOPES FIGUEIRA, CPF Nº 163.293.922-34, FILHO DE ANA LOPES FIGUEIRA, E REVOGA A LEI Nº 10.817 DE 20 DE JUNHO DE 1984, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO AO MESMO FOREIRO, ANTONIO LOPES FIGUEIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Av. Tupayulândia, nº 378, esquina com a Trav. Maranhão, Bairro Aeroporto Velho, Zona Central. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Av. Tupayulândia, medindo 11,00 metros; a Leste, com Trav. Maranhão, medindo 30,00 metros; ao Sul, com Adelaide Paranatinga de Melo, medindo 11,00 metros; e a Oeste, com Maria Ivoneth do Nascimento Costa, medindo 30,00 metros, com uma área total de 330,00m²"***, em favor de ANTONIO LOPES FIGUEIRA, CPF n° 163.293.922-34, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0371/2015-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° fica revogada a Lei nº 10.817, de 20 de junho de 1984, que autorizou a concessão do Título de Aforamento, constante no livro nº 24, fls. 135, concedido em 18 de junho de 1986, ao mesmo foreiro, ANTONIO LOPES FIGUEIRA.

Art. 3° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o (a) favorecido (a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).